



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

Parecer nº 30/2019/CECTCD

Referente ao PL 252/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas de ensino fundamental do Estado de Mato Grosso terem em seu corpo docente o fonoaudiólogo e da outras providências.

Autor: Dep. Sebastião Rezende

Relator: Deputado

DR. João

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Sebastião Rezende o presente Projeto de Lei nº 12/2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas públicas de ensino fundamental do Estado de Mato Grosso terem em seu corpo docente o fonoaudiólogo e da outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19.03.2019, sendo colocada em pauta no dia 21.03.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 05.04.2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 05.04.2019 sendo recebida no dia 05.04.2019, tudo conforme as folhas nº 03/verso.

É o relatório.

LDC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A intenção do autor é garantir que as escolas públicas do ensino fundamental tenham em seu corpo docente o fonoaudiólogo.

A Lei 6965/81 | Lei no 6.965, de 9 de dezembro de 198, Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências. O art. 4º desta lei estabelece as competências do Fonoaudiólogo, dentre elas a de “participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos”.

Convém destacar que a atuação do Fonoaudiólogo nas escolas difere do profissional que atua em clínica e hospitais. Na escola, o fonoaudiólogo atua de forma preventiva, enquanto que em clínicas e em hospitais essa atuação é terapêutica.

A presidente da Comissão de Educação do Conselho Federal de Fonoaudiologia, Graziela Zanoni, explica que muitas vezes o fonoaudiólogo é procurado apenas quando algum problema de aprendizagem é identificado, mas a atuação do profissional vai muito além desse tipo de tratamento.

“Além de colaborar na orientação e no planejamento escolar, o fonoaudiólogo desenvolve um trabalho de potencialização da aprendizagem ao participar das discussões das estratégias de ensino de acordo com a turma, o professor e a metodologia da escola, podendo



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 252/2019, de Aatoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

IV – Ficha de Votação

| |
|---|
| Projeto de Lei nº 252/2019 - Parecer nº 30/2019 |
| Reunião da Comissão em _____/_____/_____ |
| Presidente: Deputado Thiago Silva |
| Relator: Deputado Sr. João |

| |
|--|
| Voto Relator |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 252/2019, de Aatoria do Deputado Sebastião Rezende. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator | |
| Membros | voto contra o relator |
| | |
| | |
| | |

LDC